



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI N.º 1381 DE 26 DE JUNHO DE 2014

Desafeta os bens imóveis para o fim que indica, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam desafetados os bens imóveis situados no Loteamento Terra Nova, na Av. Monsenhor Aloísio Pinto, pertencentes ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, correspondendo aos Lotes 03 e 08, da Quadra 09, com área de 1.956,80m² (hum mil, novecentos e cinqüenta e seis metros e oitenta centímetros quadrados), que serão destinados, exclusivamente, para implantação de um empreendimento de prestação de serviços industriais do setor gráfico e de editoração.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar, mediante processo licitatório, os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei, conforme determinação do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral – CDE, instituído pela Lei nº 313/2001.

Parágrafo Único. A Empresa beneficiária pela doação obrigará-se ao cumprimento da finalidade exposta no “caput” deste artigo, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da respectiva escritura pública de doação, sob pena da sanção de reversão do bem doado ao patrimônio ao Município de Sobral.

Art. 3º Caso a empresa donatária necessite oferecer os imóveis doados em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do Município de Sobral, doador.

Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos nas doações dispostas nesta Lei, decorrido o prazo de 02 (dois) ano da homologação da licitação, ensejará a reversão dos bens doados para o patrimônio do Município de Sobral.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, em 26 de junho de 2014.**


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal